



DECRETO Nº 4.637, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 47 e 50 da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Educação, dois DAS 102.4; dois DAS 102.3; e duas FG-2; e

II - do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nove DAS 101.4; cinco DAS 101.3; doze DAS 101.2; três DAS 101.1; um DAS 102.5; cinco DAS 102.2; quatro DAS 102.1; cinco FG-1; e uma FG-3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput*, o Ministro de Estado da Educação fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do Ministério da Educação será aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.772, de 14 de março de 2001.

Brasília, 21 de março de 2003; 182º da Independência e 115º Da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE
GUIDO MANTEGA
(DOU Nº 57, 24/3/2003, SEÇÃO 1, P. 40/46)

ANEXO I ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de educação;
- II - educação infantil;
- III - educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar;
- IV - avaliação, informação e pesquisa educacional;
- V - pesquisa e extensão universitária;
- VI - magistério; e
- VII - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:
 - 1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos; e
 - 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- c) Consultoria Jurídica;
- II - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria de Educação Fundamental:
 - 1. Departamento de Política da Educação Fundamental;
 - 2. Departamento de Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino Fundamental;
 - 3. Departamento de Projetos de Ensino Fundamental; e
 - b) Secretaria de Educação Média e Tecnológica;
 - c) Secretaria de Educação Superior:
 - 1. Departamento de Política do Ensino Superior;
 - 2. Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior;
 - 3. Departamento de Projetos Especiais de Modernização e Qualificação do Ensino Superior;
 - e
 - 4. Departamento de Supervisão do Ensino Superior;
 - d) Secretaria de Educação Especial;
 - e) Secretaria de Educação à Distância:
 - 1. Departamento de Política de Educação à Distância;
 - 2. Departamento de Informática na Educação à Distância; e
 - 3. Departamento de Produção e Divulgação de Programas Educativos;
 - f) Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola;
 - g) Instituto Benjamin Constant; e
 - h) Instituto Nacional de Educação de Surdos;
- III - Representação no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro;
- IV - órgão colegiado: Conselho Nacional de Educação; e
- V - entidades vinculadas:
 - a) autarquias:
 - 1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

2. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
3. Universidade Federal da Bahia;
4. Universidade Federal da Paraíba;
5. Universidade Federal de Alagoas;
6. Universidade Federal de Campina Grande;
7. Universidade Federal de Goiás;
8. Universidade Federal de Itajubá;
9. Universidade Federal de Juiz de Fora;
10. Universidade Federal de Lavras;
11. Universidade Federal de Minas Gerais;
12. Universidade Federal de Pernambuco;
13. Universidade Federal de Santa Catarina;
14. Universidade Federal de Santa Maria;
15. Universidade Federal de São Paulo;
16. Universidade Federal de Uberlândia;
17. Universidade Federal do Ceará;
18. Universidade Federal do Espírito Santo;
19. Universidade Federal do Pará;
20. Universidade Federal do Paraná;
21. Universidade Federal do Rio de Janeiro;
22. Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
23. Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
24. Universidade Federal Fluminense;
25. Universidade Federal Rural da Amazônia;
26. Universidade Federal Rural de Pernambuco;
27. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
28. Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas;
29. Escola Superior de Agricultura de Mossoró;
30. Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;
31. Faculdades Federais Integradas de Diamantina;
32. Colégio Pedro II;
33. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca;
84. Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá;
85. Escola Agrotécnica Federal de Machado;
86. Escola Agrotécnica Federal de Manaus;
87. Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
88. Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul;
89. Escola Agrotécnica Federal de Salinas Clemente Medrado;
90. Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês;
91. Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa;
92. Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão;
93. Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira;
94. Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista Nelson Senna;
95. Escola Agrotécnica Federal de São Luís;
96. Escola Agrotécnica Federal de Satuba;
97. Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim;
98. Escola Agrotécnica Federal de Sertão;
99. Escola Agrotécnica Federal de Sombrio;

100. Escola Agrotécnica Federal de Sousa;
 101. Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;
 102. Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão Cleófas;
 103. Escola Técnica Federal de Palmas - TO;
 104. Escola Técnica Federal de Porto Velho;
 105. Escola Técnica Federal de Rolim de Moura; e
 106. Escola Técnica Federal de Santarém;
- b) fundações públicas:
1. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Superior - CAPES;
 2. Fundação Joaquim Nabuco;
 3. Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre;
 4. Fundação Universidade de Brasília;
 5. Fundação Universidade do Amazonas;
 6. Fundação Universidade do Rio de Janeiro;
 7. Fundação Universidade do Rio Grande;
 8. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;
 9. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
 10. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto;
 11. Fundação Universidade Federal de Pelotas;
 12. Fundação Universidade Federal de Rondônia;
 13. Fundação Universidade Federal de Roraima;
 14. Fundação Universidade Federal de São Carlos;
 15. Fundação Universidade Federal de São João Del Rei;
 16. Fundação Universidade Federal de Sergipe;
 17. Fundação Universidade Federal de Viçosa;
 18. Fundação Universidade Federal do Acre;
 19. Fundação Universidade Federal do Amapá;
 20. Fundação Universidade Federal do Maranhão;
 21. Fundação Universidade Federal do Piauí;
 22. Fundação Universidade Federal do Tocantins; e
 23. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco;
- c) empresa pública: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização Modernização Administrativa, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos, de Serviços Gerais, de Administração Financeira e de Contabilidade, no âmbito do Ministério; e

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Organização e Modernização Administrativa, de Administração dos Recursos da Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas federais referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas; e

III - promover a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas referidos no inciso I, informando e orientando os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar, consolidar e avaliar os resultados da execução físico-financeira dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério, em articulação com os gerentes de programas;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e

VI - realizar tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa e perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art. 7º À Consultoria Jurídica compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica, órgão administrativamente subordinado ao Ministro de Estado, exerce, ainda, o papel de órgão setorial da Advocacia-Geral da União.

Seção II **Dos Órgãos Específicos Singulares**

Art. 8º À Secretaria de Educação Fundamental compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em âmbito nacional, o processo de formulação de políticas para o ensino fundamental, em todas as suas modalidades e formas, bem como fomentar a implementação das políticas por meio da cooperação técnica e financeira, visando garantir a equidade da oferta de ensino e a permanência do aluno na escola;

II - desenvolver ações visando a melhoria da qualidade da aprendizagem na área do ensino fundamental, tendo a escola como foco principal da sua atuação;

III - desenvolver ações objetivando a diminuição dos índices de repetência, melhorando os níveis de aprendizagem no ensino fundamental;

IV - desenvolver ações objetivando a diminuição dos índices de analfabetismo de jovens, nas regiões mais pobres do País, com especial atenção à faixa etária de quinze a dezenove anos;

V - assegurar o acesso à escola para a população na faixa etária de sete a quatorze anos, com especial atenção àqueles que estão, ainda, fora da escola;

VI - incentivar a melhoria da qualidade da educação infantil;

VII - apoiar o funcionamento da escola nas comunidades indígenas; e

VIII - zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais relativos ao ensino fundamental.

Art. 9º Ao Departamento de Política da Educação Fundamental compete:

I - subsidiar a formulação da política de educação fundamental, bem como a definição de estratégias e diretrizes técnicopedagógicas;

II - propor e coordenar ações de cooperação técnica com os sistemas de ensino fundamental visando seu efetivo desenvolvimento e zelando pela formação do educando para o exercício da cidadania; e

III - propor e apoiar a articulação com organizações governamentais e não-governamentais para fortalecer o desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 10. Ao Departamento de Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino Fundamental compete:

I - adotar medidas para o aperfeiçoamento do processo de planejamento dos sistemas estaduais e municipais de ensino fundamental;

II - analisar a viabilidade financeira e a adequação às políticas e diretrizes educacionais de planos, programas e projetos educacionais na área do ensino fundamental;

III - promover estudos sobre o funcionamento e o desempenho gerencial dos sistemas de ensino fundamental;

IV - orientar os sistemas de ensino estaduais e municipais na formulação de normas e no estabelecimento de padrões a serem adotados nas instituições escolares de ensino fundamental;

V - propor critérios para a alocação de recursos financeiros, em articulação com os órgãos competentes;

VI - acompanhar direta ou indiretamente a execução de planos, programas e projetos aprovados pela Secretaria; e

VII - adotar medidas para a articulação entre os sistemas estaduais e municipais de ensino, visando a melhoria da qualidade do ensino fundamental.

Art. 11. Ao Departamento de Projetos de Ensino Fundamental compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de projetos na área do ensino fundamental;

II - propor critérios para fixação de diretrizes, normas e padrões técnicos que orientem a execução dos projetos na área do ensino fundamental; e

III - definir e propor metas e objetivos a serem alcançados na implementação dos projetos.

Art. 12. À Secretaria de Educação Média e Tecnológica compete: I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política de educação média e tecnológica;

II - apoiar o desenvolvimento dos sistemas de ensino da educação média e tecnológica, nos diferentes níveis de governo, mediante apoio técnico e financeiro;

III - estabelecer mecanismos de articulação e integração com os setores produtivos no que diz respeito à demanda quantitativa e qualitativa de profissionais, no âmbito da educação tecnológica;

IV - promover o intercâmbio com organismos públicos e privados; nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da educação média e tecnológica; e

VI - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Escolas Agrotécnicas Federais, pelas Escolas Técnicas Federais, pelos Centros Federais de Educação Tecnológica e pelo Colégio Pedro II.

Art. 13. À Secretaria de Educação Superior compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;

II - propor políticas de expansão e de supervisão do ensino superior em consonância com o Plano Nacional de Educação;

III - promover e disseminar estudos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade;

IV - promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais sobre matéria de sua competência;

V - apoiar técnica e financeiramente as instituições de ensino superior;

VI - articular-se com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais visando à melhoria da Educação;

VII - atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VIII - subsidiar a elaboração de projetos e programas voltados à atualização do sistema federal de ensino;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito do ensino superior; e

X - subsidiar a formulação da política de oferta e financiamento ao estudante do ensino superior não gratuito e supervisionar os programas voltados àquela finalidade.

Art. 14. Ao Departamento de Política do Ensino Superior compete:

- I - subsidiar a formulação do Plano Nacional de Educação, no âmbito da educação superior;
- II - promover estudos de políticas estratégicas objetivando o desenvolvimento do ensino superior;
- III - promover e apoiar programas de cooperação entre as instituições de ensino superior públicas e privadas; e
- IV - estabelecer estratégias de implementação das diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 15. Ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior compete:

- I - apoiar as instituições de ensino - IFES superior através de recursos orçamentários para a execução de suas atividades;
- II - avaliar o desempenho gerencial das instituições federais de ensino superior;
- III - analisar os processos de prestação de contas das instituições orientadas ou supervisionadas;
- IV - promover o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições orientadas ou supervisionadas;
- V - coordenar e acompanhar a execução das atividades de gestão dos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior, visando o aprimoramento nas áreas de recursos humanos, desenvolvimento gerencial e infra-estrutura física e tecnológica;
- VI - coordenar a execução da política do Programa de Financiamento Estudantil;
- VII - manter atualizado o cadastro das instituições de ensino superior; e
- VIII - processar e analisar os dados que fundamentam as atividades da Secretaria.

Art. 16. Ao Departamento de Projetos Especiais de Modernização e Qualificação para o Ensino Superior compete:

- I - desenvolver projetos especiais de fomento para o ensino superior, visando à modernização e a qualificação das instituições de ensino superior e dos hospitais universitários;
- II - promover e coordenar a implantação, o acompanhamento e a avaliação dos projetos especiais de fomento para as instituições de ensino superior e para os hospitais universitários; e
- III - apoiar a execução de programas especiais visando à integração do ensino superior com a sociedade e, particularmente, a interação com a realidade local e regional.

Art. 17. Ao Departamento de Supervisão do Ensino Superior compete:

- I - promover a implementação das políticas educacionais pertinentes ao ensino superior;
- II - propor critérios para a implementação de políticas e estratégicas para a organização e a supervisão do ensino superior;
- III - desenvolver diretrizes e instrumentos para procedimentos de verificação das condições existentes para credenciar instituições de ensino superior não universitárias e para autorizar cursos de graduação em instituições de ensino superior novas, em articulação com os comitês assessores designados pela Secretaria de Educação Superior;
- IV - organizar, acompanhar e coordenar as atividades de comissões designadas para ações de supervisão no âmbito do ensino superior;
- V - promover ações de supervisão relacionadas ao cumprimento da legislação educacional em vigor;
- VI - gerenciar o sistema de informações e acompanhamento de processos;
- VII - subsidiar o Conselho Nacional de Educação sobre credenciamento, recredenciamento de instituições de ensino superior universitárias, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores; e

VIII - apoiar a execução de programas de ensino e extensão, visando a adequação das instituições de ensino superior à realidade local e regional e a sua integração com a sociedade.

Art. 18. À Secretaria de Educação Especial compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Especial;

II - apoiar, técnica e financeiramente, os sistemas de ensino de educação especial;

III - definir diretrizes para a organização dos sistemas de ensino de educação especial;

IV - promover a articulação com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, visando a melhoria do atendimento na área de educação especial;

V - orientar e acompanhar a elaboração e definição de planos, programas e projetos na área de educação especial;

VI - avaliar planos, programas e projetos desenvolvidos pelos sistemas público e privado de ensino, apoiados, técnica e financeiramente, pela Secretaria; e

VII - zelar pelo cumprimento da legislação nacional pertinente à educação especial.

Art. 19. À Secretaria de Educação à Distância compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política de educação à distância;

II - articular-se com os demais órgãos do Ministério, as Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com as redes de telecomunicações públicas e privadas, e com as associações de classe para o aperfeiçoamento do processo de educação à distância;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução de programas de capacitação, orientação e apoio a professores na área de educação à distância;

IV - apoiar a adoção de tecnologias educacionais e pedagógicas que auxiliem a aprendizagem no sistema de educação à distância;

V - promover estudos para identificação das necessidades educacionais, visando o desenvolvimento da produção e disseminação de programas de educação à distância;

VI - planejar, implementar e avaliar programas de educação à distância nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, em articulação com as Secretarias de Educação das Unidades da Federação e com a rede de telecomunicações;

VII - promover cooperação técnica e financeira entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais para o desenvolvimento de programas de educação à distância; e

VIII - otimizar a infra-estrutura tecnológica dos meios de comunicação, visando a melhoria do ensino.

Art. 20. Ao Departamento de Política de Educação à Distância compete:

I - planejar e coordenar ações visando a implementação de programas e projetos educacionais;

II - acompanhar e controlar a implementação e o desenvolvimento da educação à distância, por meio de programas em redes de televisão;

III - promover e coordenar programas de educação à distância, para todos os níveis de ensino;

IV - promover e coordenar projetos voltados à melhoria da qualidade do ensino à distância;

V - coordenar programas e ações desenvolvidos em conjunto com as Secretarias de Educação estaduais, municipais e do Distrito Federal e com outras instituições na área de educação à distância; e

VI - definir e propor critérios para a aquisição e a produção de programas de educação à distância.

Art. 21. Ao Departamento de Informática na Educação à Distância compete:

I - planejar e coordenar ações visando a execução de projetos de informática educacional;

II - fomentar o desenvolvimento da infra-estrutura de suporte na área de informática junto aos sistemas de ensino nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - apoiar o desenvolvimento de tecnologias de informática e a sua utilização pelo ensino fundamental, médio e superior e na educação especial;

IV - realizar estudos e pesquisas visando conhecer a produção nacional e estrangeira, na área de informática, voltados para o ensino à distância, em seus diferentes níveis; e

V - promover o desenvolvimento de pesquisas sobre programas de informática educativa.

Art. 22. Ao Departamento de Produção e Divulgação de Programas Educativos compete:

I - propor a produção de programas educativos e de material impresso;

II - elaborar projetos de produção de programas educativos, de pós-produção, bem como de aquisição de produções junto a terceiros;

III - subsidiar o setor pedagógico na concepção de programas educativos e material impresso;

IV - coordenar e acompanhar as produções a cargo de terceiros; e V - indicar os meios adequados à difusão e à disseminação dos programas de educação à distância.

Art. 23. À Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação do Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima Vinculada à Educação "Bolsa Escola";

II - articular-se com os Municípios e o Distrito Federal, de modo a estimular a adesão daqueles entes ao programa nacional;

III - articular-se com os órgãos públicos federais responsáveis pela produção e disseminação de estatísticas e informações relevantes para o programa;

IV - executar os procedimentos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios de responsabilidade da União;

V - avaliar periodicamente a execução do programa; e

VI - realizar auditorias internas e externas nos cadastros e procedimentos relativos ao programa.

Art. 24. Ao Instituto Benjamin Constant compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação Especial na área de deficiência visual;

II - promover a educação de deficientes visuais, mediante sua manutenção como órgão de educação fundamental, visando garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas cegas e de visão reduzida, bem como desenvolver experiências no campo pedagógico da área de deficiência visual;

III - promover e realizar programas de capacitação dos recursos humanos na área de deficiência visual;

IV - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nos campos pedagógico, psicossocial, oftalmológico, de prevenção das causas da cegueira de integração e de reintegração de pessoas cegas e de visão reduzida à comunidade;

V - promover programas de divulgação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas na área de atendimento às pessoas cegas e de visão reduzida;

VI - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de pessoas cegas e de visão reduzida;

VII - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino as instituições que atuam na área de deficiência visual, em articulação com a Secretaria de Educação Especial;

VIII - promover desenvolvimento pedagógico visando o aprimoramento e a atualização de recursos instrucionais;

IX - desenvolver programas de reabilitação, pesquisas de mercado de trabalho e de promoção de encaminhamento profissional visando possibilitar, às pessoas cegas e de visão reduzida, o pleno exercício da cidadania; e

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social das pessoas cegas e de visão reduzida.

V - promover o desenvolvimento de pesquisas sobre programas de informática educativa.

Art. 22. Ao Departamento de Produção e Divulgação de Programas Educativos compete:

I - propor a produção de programas educativos e de material impresso;

II - elaborar projetos de produção de programas educativos, de pós-produção, bem como de aquisição de produções junto a terceiros;

III - subsidiar o setor pedagógico na concepção de programas educativos e material impresso;

IV - coordenar e acompanhar as produções a cargo de terceiros; e V - indicar os meios adequados à difusão e à disseminação dos programas de educação à distância.

Art. 23. À Secretaria do Programa Nacional de Bolsa Escola compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação do Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima Vinculada à Educação "Bolsa Escola";

II - articular-se com os Municípios e o Distrito Federal, de modo a estimular a adesão daqueles entes ao programa nacional;

III - articular-se com os órgãos públicos federais responsáveis pela produção e disseminação de estatísticas e informações relevantes para o programa;

IV - executar os procedimentos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios de responsabilidade da União;

V - avaliar periodicamente a execução do programa; e VI - realizar auditorias internas e externas nos cadastros e procedimentos relativos ao programa.

Art. 24. Ao Instituto Benjamin Constant compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação Especial na área de deficiência visual;

II - promover a educação de deficientes visuais, mediante sua manutenção como órgão de educação fundamental, visando garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas cegas e de visão reduzida, bem como desenvolver experiências no campo pedagógico da área de deficiência visual;

III - promover e realizar programas de capacitação dos recursos humanos na área de deficiência visual;

IV - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nos campos pedagógico, psicossocial, oftalmológico, de prevenção das causas da cegueira de integração e de reintegração de pessoas cegas e de visão reduzida à comunidade;

V - promover programas de divulgação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas na área de atendimento às pessoas cegas e de visão reduzida;

VI - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de pessoas cegas e de visão reduzida;

VII - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino as instituições que atuam na área de deficiência visual, em articulação com a Secretaria de Educação Especial;

VIII - promover desenvolvimento pedagógico visando o aprimoramento e a atualização de recursos instrucionais;



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Q.07 Bl. A Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70307-901 - Brasília - DF
Tel. (61) 322-3252 Fax (61)224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br
Home-Page: www.abmes.org.br

IX - desenvolver programas de reabilitação, pesquisas de mercado de trabalho e de promoção de encaminhamento profissional visando possibilitar, às pessoas cegas e de visão reduzida, o pleno exercício da cidadania; e

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social das pessoas cegas e de visão reduzida.

ANEXO II

- a) **QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	3	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	9	Assessor	102.4
	9	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	13	Assistente	102.2
	16	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	13		FG-1
	13		FG-2
	5		FG-3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	3		FG-1
	3		FG-2
	1		FG-3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2		101.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Diretor de Programa	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	3		FG-1
	1		FG-2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	20		FG-1
	8		FG-2
	1		FG-3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	5		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	26		FG-1
	5		FG-2



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
 SCS Q.07 Bl. A Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
 70307-901 - Brasília - DF
 Tel. (61) 322-3252 Fax (61)224-4933
 E-Mail: abmes@abmes.org.br
 Home-Page: www.abmes.org.br

Coordenação-Geral de Informática e Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	10		PG-1
	4		PG-2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	23		PG-1
	14		PG-2
	5		PG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1
Serviço	3	Chefe	101.1
	9		PG-1
	2		PG-2
	2		PG-3
Coordenação-Geral de Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1
	8		PG-1
Coordenação-Geral de Licitações e Negócios Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Estudos, Pareceres e Procedimentos Disciplinares	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenador-Geral de Assuntos Conienciosos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1	Secretário	101.6
	5	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Diretor de Programa	101.5
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	16		PG-1
	5		PG-2
	7		PG-3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1	Diretor	101.5
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral do Ensino Fundamental	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos e de Orientação à Formação de Professores	1	Coordenador-Geral	101.4



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
 SCS Q.07 Bl. A Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
 70307-901 - Brasília - DF
 Tel. (61) 322-3252 Fax (61)224-4933
 E-Mail: abmes@abmes.org.br
 Home-Page: www.abmes.org.br

Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Genl de Educação Infantil	1	Coordenador-Genl	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Genl de Apoio às Escolas Indígenas	1	Coordenador-Genl	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Genl de Estudos e Pesquisas sobre Educação Fundamental	1	Coordenador-Genl	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Genl de Monitorização de Planos, Programas e Projetos Educacionais	1	Coordenador-Genl	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Genl de Articulação e Integração dos Sistemas de Ensino Fundamental	1	Coordenador-Genl	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Genl de Apoio e Articulação Institucional	1	Coordenador-Genl	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Genl de Cooperação Técnica para a Educação Fundamental	1	Coordenador-Genl	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Genl de Apoio a Projetos Regionais	1	Coordenador-Genl	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Genl de Acompanhamento do FUNDEF	1	Coordenador-Genl	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA	1	Secretário	101.6
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	3	Diretor de Programa	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Gabetele	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	15		FG-1
	4		FG-2
Coordenação-Genl de Cooperação Técnica	1	Coordenador-Genl	101.4
Coordenação-Genl de Planejamento e Gestão	1	Coordenador-Genl	101.4
Coordenação-Genl de Educação Profissional	1	Coordenador-Genl	101.4
Coordenação-Genl de Ensino Médio	1	Coordenador-Genl	101.4
Coordenação-Genl de Capacitação Tecnológica	1	Coordenador-Genl	101.4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	101.6
	2	Assistente Técnico	102.1
Gabetele	1	Chefe	101.4



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
 SCS Q.07 Bl. A Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
 70307-901 - Brasília - DF
 Tel. (61) 322-3252 Fax (61)224-4933
 E-Mail: abmes@abmes.org.br
 Home-Page: www.abmes.org.br

Serviço	1	Chefe	101.1
	15		PG-1
	12		PG-2
	5		PG-3
Coordenação-Genl de Legislação e Normas do Ensino Superior	1	Coordenador-Genl	101.4
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Genl de Políticas Estratégicas para o Ensino Superior	1	Coordenador-Genl	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Genl de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Genl	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Genl de Suporte Técnico e Operacional	1	Coordenador-Genl	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Genl de Acompanhamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários	1	Coordenador-Genl	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Genl de Implantação, Acompanhamento e Avaliação de Projetos	1	Coordenador-Genl	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Genl de Supervisão do Ensino Superior	1	Coordenador-Genl	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Genl de Avaliação do Ensino Superior	1	Coordenador-Genl	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	Secretário	101.6
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	6		PG-1
	3		PG-2
Coordenação-Genl de Desenvolvimento da Educação Especial	1	Coordenador-Genl	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Genl de Planejamento da Educação Especial	1	Coordenador-Genl	101.4



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
 SCS Q.07 Bl. A Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
 70307-901 - Brasília - DF
 Tel. (61) 322-3252 Fax (61)224-4933
 E-Mail: abmes@abmes.org.br
 Home-Page: www.abmes.org.br

Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA			
	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabetele	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	10		FG-1
	7		FG-2
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento do Sistema de Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Projetos Especiais de Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA			
	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento de Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA			
	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Recursos de Informática na Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Projetos de Informática			
Educação à Distância	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Suporte Didático Pedagógico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS			
	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Aquisição e Divulgação de Programas Educativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DO PROGRAMA NACIONAL DE BOLSA ESCOLA			
	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
	2	Diretor de Programa	101.5
	6	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	16	Coordenador	101.3
Divisão	10	Chefe	101.2
Gabetele	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	2		FG-1
REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO			
	1	Representante	101.3



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
 SCS Q.07 Bl. A Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
 70307-901 - Brasília - DF
 Tel. (61) 322-3252 Fax (61)224-4933
 E-Mail: abmes@abmes.org.br
 Home-Page: www.abmes.org.br

Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	2		PG-1
	3		PG-2
	5		PG-3
REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
Divisão	1	Representante	101.3
	1	Chefe	101.2
	2		PG-1
	2		PG-2
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO			
Secretaria-Executiva do Conselho	1	Secretário-Executivo do Conselho	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	1		PG-1
	2		PG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,56	1	6,56	1	6,56
DAS 101.6	6,15	6	36,90	6	36,90
DAS 101.5	5,16	23	118,68	23	118,68
DAS 101.4	3,98	78	310,44	69	274,62
DAS 101.3	1,28	80	102,40	75	96,00
DAS 101.2	1,14	123	140,22	111	126,54
DAS 101.1	1,00	75	75,00	72	72,00
DAS 102.5	5,16	5	25,80	4	20,64
DAS 102.4	3,98	10	39,80	12	47,76
DAS 102.3	1,28	13	16,64	15	19,20
DAS 102.2	1,14	42	47,88	37	42,18
DAS 102.1	1,00	55	55,00	51	51,00
SUBTOTAL 1		511	975,32	476	912,08
FG-1	0,20	194	38,80	189	37,80
FG-2	0,15	88	13,20	90	13,50
FG-3	0,12	33	3,96	32	3,84
SUBTOTAL 2		315	55,96	311	55,14
TOTAL (1+2)		826	1.031,28	787	967,22

ANEXO III
 REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MEC (a)		DO MEC P/ A SEGES/ MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,98	-	-	9	35,82
DAS 101.3	1,28	-	-	5	6,40
DAS 101.2	1,14	-	-	12	13,68
DAS 101.1	1,00	-	-	3	3,00
DAS 102.5	5,16	-	-	1	5,16
DAS 102.4	3,98	2	7,96	-	-
DAS 102.3	1,28	2	2,56	-	-
DAS 102.2	1,14	-	-	5	5,70
DAS 102.1	1,00	-	-	4	4,00
SUBTOTAL 1		4	10,52	39	73,73
FG-1	0,20	-	-	5	1,00
FG-2	0,15	2	0,30	-	-
FG-3	0,12	-	-	1	0,12
SUBTOTAL 2		2	0,30	6	1,12
TOTAL (1+2)		6	10,82	45	74,85
Saldo de Remanejamento (a-b)		-	-	-39	-64,06